



PARECER DA CCJ, REFERENTE PROPOSIÇÃO MOÇÃO N° 08/2025, DE PESAR PELA PERDA DA SENHORA MARIA ROSA DE MATTOS.

Assunto: "MOÇÃO DE PESAR QUE MANIFESTAMOS NOSSOS PROFUNDOS SENTIMENTOS PELA PERDA DA SENHORA MARIA ROSA DE MATTOS".

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a proposição de Moção nº 08/2025, que manifesta profundo pesar pelo falecimento da senhora Maria Rosa de Mattos, ocorrido em 06 de maio de 2025, aos 78 anos.

A Moção nº 08/2025 foi submetida à análise desta Comissão de Constituição e Justiça para verificação da sua regularidade constitucional, formal e material.

Lido em Plenário no dia 29 de maio de 2025, durante a 10ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, a proposição foi remetida à Sala das Comissões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA NATUREZA DO ATO E DO AMPARO REGIMENTAL

A Moção é um instrumento formal que permite a manifestação do sentimento institucional do Poder Legislativo, englobando expressões de regozijo, congratulação, pesar ou protesto, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Em consonância com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, temos:



Art. 253 - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo Único - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, que tem 05 (cinco) dias úteis para emitir-lo.

Conforme a natureza da moção a ser analisada, trata-se de uma manifestação de pesar pela perda de uma cidadã que destacou-se pela conduta irrepreensível, respeito ao próximo e ativa participação social e comunitária.

3. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se que a proposição de Moção de Pesar que visa manifestar com os mais profundos e verdadeiros sentimentos a dor pela perda da Sra. MARIA ROSA DE MATTOS encontra pleno respaldo jurídico, estando em conformidade com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

O ato de manifestação, por sua natureza eminentemente simbólica, não implica em qualquer desvio de finalidade ou violação de preceitos constitucionais, uma vez que se trata do legítimo exercício da autonomia interna do Poder Legislativo.

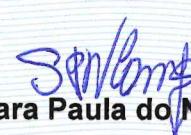
Sala das Comissões Franklin Landi, em 03 de junho de 2025.


Rafael Souza Parreira dos Chagas

Presidente da CCJ


Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ


Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ